



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
19ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 8º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-
010 - Fone: (41)3254-7176

Autos nº. 0019938-88.2022.8.16.0001

Processo: 0019938-88.2022.8.16.0001

Classe Processual: Tutela Antecipada Antecedente

Assunto Principal: Liminar

Valor da Causa: R\$1.000,00

Requerente(s): • MATHEUS SEBENELLO

Requerido(s): • CLUB ATHLETICO PARANAENSE

• CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL – CONMEBOL

1. Trata-se de pedido de tutela antecipada em caráter antecedente, proposta por Matheus Sebenello contra Club Athletico Paranaense e Confederação Sul-Americana De Futebol – Conmebol. Asseverou o autor, em síntese, que solicitou seu credenciamento para que pudesse trabalhar no jogo entre Club Athletico Paranaense e Palmeiras, que ocorrerá pela Conmebol Libertadores na data de 30/08/2022, às 21h30min. Sustentou que a resposta à solicitação foi negativa sem qualquer justificativa plausível. Requereu a concessão de da tutela antecipada a fim de que as requeridas realizem o credenciamento do requerente para trabalhar como repórter fotográfico no jogo entre Club Athletico Paranaense e Palmeiras, no estádio da primeira requerida. Juntou documentos (movs. 1.1 a 1.12).

2. A tutela de urgência é uma medida processual que possibilita a antecipação dos efeitos de um provimento final através, tão somente, de uma cognição sumária dos fatos afirmados na inicial.

Em razão desta circunstância, a concessão da medida exige a configuração indubitável do disposto no artigo 300, caput, do Código de Processo Civil, que estabelece como requisitos: **(1)** a probabilidade do direito, conciliada, alternativamente, com **(2)** o perigo de dano ou **(3)** o risco ao resultado útil do processo.

Ou seja, para a concessão da tutela pretendida pelo requerente, há que se ter prova inequívoca capaz de convencer o magistrado da probabilidade do direito invocado.

Os requisitos autorizadores, em cognição sumária, se fazem presentes, como passarei a expor na sequência.

A Constituição Federal elenca como princípios fundamentais a liberdade de expressão (art. 5º, IX, da CF) e a liberdade de informação jornalística (art. 220, §1º, da CF).



Por sua vez, o artigo art. 90-F da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), introduzido pela Lei nº 12.395/2011, garante acesso aos profissionais de imprensa credenciados pelas respectivas associações às praças desportivas, desde que estejam em serviço, ou seja, efetivamente no exercício de sua profissão.

No caso, afigura-se presente o *fumus boni juris*, pois há seguras evidências que levam a crer que o autor teve negado seu direito de acompanhar o evento esportivo, na qualidade de jornalista, sem que tenha sido apresentada qualquer justificativa fundamentada, conforme extrai-se do documento juntado na seq. 1.8. A violação a um direito, a princípio, restou comprovada.

Não bastasse, se faz presente o requisito do *periculum in mora*, tendo em vista a proximidade de realização do evento esportivo, o qual está previsto para ocorrer amanhã, às 21h30min.

3. **DEFIRO**, por todo o exposto, a antecipação da tutela, para determinar à ré que credencie o autor MATHEUS SEBENELLO e franqueie o seu acesso, na qualidade de repórter fotográfico, ao estádio em que ocorrerá a partida da Conmebol Libertadores, entre os clubes Athletico Paranaense e Palmeiras, dia 30/08/2022 às 21h30min.

Em caso de descumprimento injustificado da presente decisão, ficará a ré sujeita à incidência de multa de R\$ 10.000,00.

Intime-se a parte ré, com urgência, acerca do teor da presente decisão, através dos endereços eletrônicos apontados na qualificação, bem como através do telefone indicado no item 'b' dos pedidos.

4. Diante da concessão da medida, a inicial deverá ser aditada, nos termos do art. 303, §1º, do NCPC, no prazo de 15 (quinze) dias, **sob pena de extinção**, conforme o art. 303, §2º, do NCPC.

Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, datado eletronicamente.

Marcela Simonard Loureiro Cesar

Juíza de Direito

